

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**DENÚNCIA SOBRE MUNICÍPIO NÃO TER REPASSADO A BANCO
DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS SERÁ INVESTIGADA**

Os conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) consideraram parcialmente procedente denúncia contra o Município de Senador José Porfírio sobre possíveis irregularidades de retenção de descontos feitos nos salários de servidores, referentes a empréstimos consignados, não repassados à instituição bancária, conforme estabelecido em convênio entre as partes.

O convênio determina que o Município de Senador José Porfírio atue como “fiel depositário”, descontando os valores diretamente nas folhas de pagamento, durante a vigência do convênio e até a liquidação de todos os empréstimos e financiamentos dele decorrentes. Após a realização desses descontos, o município deve concluir o repasse de crédito em conta operacional, aberta para esse propósito.

Contudo, o Município de Senador José Porfírio reteve os valores descontados em folha de pagamento de seus servidores, deixando de repassá-los ao Banco Bradesco.

A retenção de valores provenientes de salários de servidores públicos, consignados, sem o efetivo repasse ao banco credor, pode configurar, em tese, crime de apropriação indébita, conforme prevê o art. 168, §1º, inc. III, do Código Penal Brasileiro.

O prefeito de Senador José Porfírio, no exercício de 2017 a 2020, Dirceu Biancardi, apresentou defesa, informando que a dívida foi contraída pela gestão anterior, e que o Município estaria tentando entrar em acordo para pagar o débito, pois o Município não teria condições para sanar a dívida à vista.

O processo foi relatado pelo conselheiro José Carlos Araújo, que determinou que autos sejam anexados à prestação de contas de 2020, para análise pela 7ª Controladoria. No que se refere aos gestores do exercício de 2012 e dos exercícios de 2013 a 2016, os autos serão encaminhados para as respectivas Controladorias, para a adoção das medidas cabíveis quanto às prestações de contas que ainda estiverem em análise.

A decisão foi tomada em sessão virtual do Pleno, realizada nesta quarta-feira (7), sob a presidência da conselheira Mara Lúcia.

O processo foi relatado pelo conselheiro José Carlos Araújo, que determinou que autos sejam anexados à prestação de contas de 2020, para análise pela 7ª Controladoria. No que se refere aos gestores do exercício de 2012 e dos exercícios de 2013 a 2016, os autos serão encaminhados para as respectivas Controladorias, para a adoção das medidas cabíveis quanto às prestações de contas que ainda estiverem em análise.

A decisão foi tomada em sessão virtual do Pleno, realizada nesta quarta-feira (7), sob a presidência da conselheira Mara Lúcia.



NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO

✚ **ATO DE JULGAMENTO** 02

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

✚ **PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO** 04

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

✚ **INADMISSIBILIDADE** 06

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

✚ **PORTARIA** 07



www.tcm.pa.gov.br

✚ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcmpara

TCMPA 1983-2018
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO**ATO DE JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 37.892, de 27/01/2021**

Processo nº 1284002010-00

Assunto: Recurso Ordinário (201514048-00)**Órgão:** Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis**Recorrente:** Neusa de Jesus Pinheiro**Instrução:** 3ª Controladoria/TCM**Ministério Público de Contas:** Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva**Relatora:** Conselheira Mara Lúcia**Exercício:** 2010

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2010. AGENTE ORDENADOR DE PEQUENA MONTA. APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. MULTA. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do **Recurso Ordinário**, com amparo no **art. 69, da LC Estadual n.º 84/2012 (LOTCEM)**, pugnando pela reforma do **Acórdão n.º 27.219/2015/TCM**, de 02.07.2015, publicado no DOE, em 18.09.2015, que julgou irregulares as contas do **Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis**, exercício 2010, **ACORDAM** os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, de acordo com a Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às **fls. 368/372**, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e **dar-lhe provimento parcial**, alterando a decisão anteriormente prolatada, nos termos do **Acórdão n.º 27.219/2015/TCM**, para julgar **regulares, com ressalvas** a prestação de contas do **Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis**, exercício 2010, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de **R\$13.783.953,48 (treze milhões, setecentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, condicionado ao recolhimento de

débito lançado à conta “Agente Ordenador” no valor de **R\$ 1.845,09 (Hum mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos)**, e de multa referente à: apresentação parcial dos Processos Licitatórios, no valor de **536,30 UPF's - PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no art. 57, I, “a” e “b” da LC n.º 084/12. Tal multa deverá ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no **art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, os quais em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo **art. 303-A, do RITCM-PA (Ato nº 20)**.

Cientifique-se, desde já, o Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance, na forma do **§1º, do art. 287, do RITCM-PA (Ato n.º 20)**, após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (**art. 10, incisos I, X e XII c/c art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 8.429/1992**) e de crime de prevaricação (**art. 319, do CPB**), conforme **prescrição** fixada junto ao **§2º, do art. 287, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019)**.

*** ACÓRDÃO Nº 37.971, de 10/02/2021**

Processo nº 890022013-00

Assunto: Recurso Ordinário (201604138-00)**Órgão:** Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins**Recorrente:** Reinaldo Alves da Silva**Instrução:** 3ª Controladoria/TCM-PA**Ministério Público de Contas:** Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2013

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins. EXERCÍCIO 2013. MANUTENÇÃO DA irregularidade referente a NÃO COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DO CREDOR POSTO BOM JESUS LTDA. CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E NEGAR PROVIMENTO. MANTENDO-SE O ACÓRDÃO N.º 28.485/2016/TCM/PA, EM TODOS OS SEUS TERMOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **Recurso Ordinário**, com amparo no art. 69 da LC Estadual n.º 84/2012, visando a reforma do Acórdão n.º 28.485/2016/TCM/PA, publicado no D.O.E em 04.03.16, com decisão pela aprovação, com ressalvas das contas, da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do Recurso Ordinário e **negar-lhe provimento** nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 209-211, considerando que a “Declaração de fornecedor exclusivo” emitida pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, não tem o poder de comprovar a exclusividade do Posto Bom Jesus Ltda frente à comprovada existência de 5 (cinco) postos com licença para funcionamento à época do certame, portanto, mantido incólume todos os termos do Julgado.

* Republicado por ter saído com incorreção na decisão, no dia 11/05/2021.

ACÓRDÃO Nº 38.083, de 10/03/2021

Processo nº 1300252012-00

Órgão: FUNDEB do Município de ANAPU

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Ordenadora: Isa Pereira de Araujo

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. FUNDEB do Município de ANAPU. Exercício de 2012. Contas irregulares. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão:

I –Julgar Irregulares as contas do FUNDEB do Município de ANAPU, do exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Isa Pereira Araújo, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016(Lei Orgânica do TCM/PA).

II – Determinar, que a Ordenadora de despesas recolha em favor do **FUMREAP**, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA (Ato nº23/2021), as multas seguintes:

-**Multa na quantidade de 300UPF-PA** pela incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais no regime de competência.

-**Multa na quantidade de 200UPF-PA** prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII, pela não comprovação de realização de processos licitatórios para as despesas realizadas no valor de R\$74.688,00.

III -Cientificar a ordenadora que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal (Ato nº23).

ACÓRDÃO Nº 38.581, de 19/05/2021

Processo nº 202102519-00

Classe: Inadmissibilidade de Denúncia

Município: Alenquer

Órgão: Prefeitura Municipal

Denunciados: Heverton dos Santos Silva (Prefeito), Gabriel Brito da Silva (Pregoeiro) e M L S CASTRO EIRELI (licitante vencedora)

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: INADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 564 DO RI/TCM-PA. DENÚNCIA INADMITIDA À UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia interposta pela empresa E W DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO, em face dos senhores Heverton dos Santos Silva (Prefeito de Alenquer), Gabriel Brito da Silva (Pregoeiro) e a empresa M L S CASTRO EIRELI (licitante vencedora), exercício de 2021, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.



Decisão: Em inadmitir a denúncia promovida, em razão do não atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 564 do RI/TCM-PA. Dê-se ciência a empresa E W DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma do art. 570 do Regimento Interno deste TCM-PA.

Protocolo: 35549

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, no **Plenário Virtual** a ser realizada no **dia 19/07/2021**, os seguintes processos:

01) Processo nº 202102900-00

Responsável: Sr(a). Edson Batista Leitão
Origem: Prefeitura Municipal / São Francisco do Pará
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - AGRADO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO OBJETO DA RESOLUÇÃO Nº 15.616/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2011)
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

02) Processo nº 202102901-00

Responsável: Sr(a). Edson Batista Leitão
Origem: Prefeitura Municipal / São Francisco do Pará
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - AGRADO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO Nº 37.991/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2011)
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

03) Processo nº 201605128-00

Responsável: Sr(a). Luiz Cláudio Pacheco Bahia
Origem: Câmara Municipal / Cachoeira do Arari
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº.014/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

04) Processo nº 201809070-00

Responsável: B.A Meio Ambiente Ltda.
Interessado(a): Sr(a). Cláudio Augusto Chaves das Mercês (Secretário) e Sr(a). Monique Meireles Franco (Presidente da CPL)
Origem: Secretaria Municipal de Saneamento de Belém - SESAN/SESUR / Belém
Assunto: Denúncias e Representações Externas
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Allan Rocha - OAB/PA 21.461

05) Processo nº 1080032008-00

Responsável: Sr(a). Ivone Novaes Pansiere
Origem: Fundo Municipal de Educação / Água Azul do Norte
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Delio Amaral Viana CRC PA 9858-O

06) Processo nº 1083312008-00

Responsável: Sr(a). Lindacy Farias Souto
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Água Azul do Norte
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Delio Amaral Viana CRC PA 9858-O

07) Processo nº 141762011-00

Responsável: Sr(a). Wady Salim khayat
Origem: Coordenadoria Municipal de Turismo de Belém - BELEMTUR / Belém
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Carmen Silva de M. S. Figueiredo - CRC/PA 5061/O-8

08) Processo nº 200607636-00

Responsável: Sr(a). Deusdedithe Freire Brasil Júnior
Origem: Câmara Municipal / Santa Izabel do Pará
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais
Exercício: 2006
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas



09) Processo nº 201704256-00 (50012009-00)

Responsável: Sr(a). José Botelho dos Santos
Origem: Prefeitura Municipal / Almeirim
Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO ORDINÁRIO
CONTRA ACÓRDÃO Nº29.521/2016 – CONTAS ANUAIS DE
GESTÃO
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). JOÃO LUIS BRASIL BATISTA
ROLIM DE CASTRO – OAB/Pa Nº 14.045

10) Processo nº 50012009-00 (201704255-00)

Responsável: Sr(a). José Botelho dos Santos
Origem: Prefeitura Municipal / Almeirim
Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO ORDINÁRIO
CONTRA RESOLUÇÃO Nº 12.726/2016 – CONTAS ANUAIS
DE GOVERNO
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). JOÃO LUIS BRASIL BATISTA
ROLIM DE CASTRO – OAB/Pa Nº 14.045

11) Processo nº 201804616-00 (790012012-00)

Responsável: Sr(a). Antônia de Lourdes Lima de Souza -
Período de 06/11/2012 até 26/11/2012 e 26/12/2012 a
31/12/2012
Origem: Prefeitura Municipal / São Miguel do Guamá
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - PEDIDO DE
REVISÃO CONTRA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO Nº
28.866/2016 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2012)
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

12) Processo nº 112399.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Deusilene Feitosa Pereira Simões.
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / CUMARU
DO NORTE
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades
Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Edson de Amorim
Santos

13) Processo nº 139012.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Laane Barros Lucena
Origem: Secretaria Municipal de Educação / FME /
PICARRA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades
Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Marta Aparecida Paranhos
CRC/PA 12182

14) Processo nº 063212.2015.2.000

Responsável: Sr(a). José Wanderley Barbosa Millhomem
Origem: Secretaria Municipal de Cultura / RIO MARIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades
Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Alves dos Santos

15) Processo nº 063211.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Oribes Primo de Freitas
Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente -
SEMMA / RIO MARIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades
Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Alves dos Santos

16) Processo nº 082299.2017.2.000

Responsável: Sr(a). José Maria Peixoto Ramos
Origem: Instituto de Previdência do Município / SOURE
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades
Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

17) Processo nº 016422.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Jose Oscar Peixoto
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / BONITO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades
Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Dhanielle Sampaio Teixeira
Moreira



18) Processo nº 110005.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Cerly Maria de Sousa Hubner (01/01 a 07/01), Sr(a). Rute Ribeiro de Santana Martins (08.01 a 07.05), Sr(a). Hilda Maria Dantas de Araújo (08/05 a 10/10) e Sr(a). Waleska Oliveira de Jesus (11/10 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / BRASIL NOVO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Ivonaldo da Silva Carvalho

19) Processo nº 068398.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Evandro Barros Watanabe
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SANTA IZABEL DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Waldelice Santos Brito

20) Processo nº 017422.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Luiz Augusto Santa Brigida Soares (01/01 a 20/06/18) e Sr(a). Alexy Brito de Sales (21/06 a 31/12/18)

Origem: FUNDEB / BRAGANCA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

21) Processo nº 017422.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Alexy Brito de Sales
Origem: FUNDEB / BRAGANCA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

22) Processo nº 038399.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Bruno Pinheiro Dal Col
Origem: Fundo Municipal de Saúde / JACUNDA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

23) Processo nº 038400.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Geane de Deus Viana (01/01 a 31/03/16) e Sr(a). Odete Pereira Sampaio (01/04 a 31/12/16)

Origem: Fundo Municipal de Educação / JACUNDA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

24) Processo nº 083208.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Elielson Cabral de Aguiar (01/01 a 01/05/16), Sr(a). Josehildo Taketa Bezerra (02/05 a 19/10/16) e Sr(a). Ruy Coelho Ribeiro (20/10 a 31/12/16)
Origem: FUNDEB / TOME-ACU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

25) Processo nº 029004.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Narrari dos Santos Costa

Origem: SAAE/SAA / CURUCA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12/07/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente TCMPA

HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO

Secretário-Geral/TCMPA

Protocolo: 35550

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

INADMISSIBILIDADE

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

DECISÃO MONOCRÁTICA

INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA

Processo n.º: 202102798-00

Classe: Consulta



Procedência: Prefeitura do Município de Rondon do Pará

Consultante: Adriana Andrade Oliveira

Instrução: DIJUR/TCMPA

Exercício: 2021

Tratam os autos de **Consulta** formulada pela Sr^a. Adriana Andrade Oliveira, na condição de Prefeita do Município de Rondon do Pará, protocolada, neste TCM-PA, através do Processo n.º 202102798-00, em **07/06/2021**, visando dirimir a questão sobre *“a possibilidade/legalidade de aumento de subsídios de agentes políticos...derivado da lei municipal anterior a decretação do Estado de Calamidade Pública Nacional”* (fls. 01-21). A matéria deduzida nesta Consulta já foi objeto de deliberação Plenária neste TCM-PA, por meio da **Resolução n.º 15.729**, de 09 de junho de 2021, nos autos do **Processo n.º 202101603-00**, movido pela Câmara Municipal de Placas, cuja ementa do referido ato decisório fora fixada nos seguintes termos: **“EMENTA: CONSULTA. DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. VEDAÇÕES DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 173/2020. AUMENTO DE SUBSÍDIO DE AGENTES POLÍTICOS E/OU SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2021. DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA. ATO LEGAL EDITADO EM DATA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA LC. N.º 173/2020. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. COROLÁRIOS DO DIREITO ADQUIRIDO E DA PRESERVAÇÃO DO ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPOSTA SOB A FORMA DE TESE. EXIGÊNCIA DE ANÁLISE DE CASO A CASO, NA FORMA REGIMENTAL, SOB COMPETÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. REPERCUSSÃO GERAL.**

1. É possível aplicar o aumento dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos, com efeitos financeiros para o exercício de 2021, nas situações em que as determinações legais que fixaram majoração remuneratória foram aprovadas antes da decretação do Estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 006/2020, publicado em 20/03/2020, nos termos do inciso I, art. 8º, da LC n.º 173/2020.

2. É possível aplicar o aumento dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos, com efeitos financeiros para o exercício de 2021, nas situações em que as determinações legais que fixaram majoração

remuneratória foram aprovadas antes da publicação da LC n.º 173/2020, incluindo os casos de leis criadas após a decretação do Estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo n.º 006/2020), em respeito ao princípio da segurança jurídica, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do art. 6º da LINDB.

3. É assegurado o mesmo tratamento dispendido aos agentes políticos aos servidores públicos, enquadráveis na mesma situação concreta em evidência.

4. Análise sob a forma de tese, ao que se impõem a avaliação, in concreto, da regularidade dos atos de fixação e revisão de remuneração dos agentes públicos e políticos, na forma regimental.

5. Decisão unânime, com repercussão geral, na forma do art. 241, do RITCMPA (Ato 23).”

Desse modo, considerando que a questão trazida na exordial já fora objeto de deliberação nesta Corte de Contas, com fulcro no **art. 233, § 3º, do RITCM-PA, NEGÓCIO ADMISSIBILIDADE** à presente **CONSULTA**, formulada por **ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA**, na condição de Prefeita do Município de Rondon do Pará, bem como, com fulcro no **art. 236, §§ 1º e 2º, do RITCM-PA**, determino que seja oficiado à consultante sobre esta decisão, remetendo-lhe cópia do ato constituído em prejulgado.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral, para publicação da decisão e demais providências, na forma legal e regimental.

Belém-PA, em 22 de junho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 35548

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0736/2021, DE 30/06/2021

Nome: **BLUMA BARBALHO MOREIRA**

Assunto: Cessar os efeitos da Portaria nº 0015/2020 – TCM, de 13/01/2020.

A partir de 1º de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA



**PORTARIA Nº 0741/2021, DE 30/06/2021**Nome: **JOSÉ FABRICIO DOS SANTOS DIAS**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na Diretoria de Administração deste Tribunal.

A partir de 1º de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0737/2021, DE 30/06/2021Nome: **LEDA MARIA CARRERA PIEDADE**

Assunto: Cessar os efeitos da Portaria nº 0017/2020 – TCM, de 13/01/2020.

A partir de 1º de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0742/2021, DE 30/06/2021Nome: **FELIPE FERNANDES DE SOUZA**

Assunto: Conceder férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

A partir de 28 de junho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0738/2021, DE 30/06/2021Nome: **ARTHUR BRAGA SISNANDO DA COSTA**

Assunto: Cessar os efeitos da Portaria nº 0167/2020 – TCM, de 18/01/2020.

A partir de 1º de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0748/2021, DE 01/07/2021Nome: **ARTHUR BRAGA SISNANDO DA COSTA**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na Diretoria de Administração deste Tribunal.

A contar de 17 de junho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0749 DE 1º DE JULHO DE 2021Nome: **MARIA CRISTINA DO SOCORRO DA C. ANDRADE**

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2015/2018, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas/TCMPA

PORTARIA Nº 0751/2021, DE 01/07/2021Nome: **RAPHAEL MAUES OLIVEIRA**

Assunto: Gozo do saldo de 05 (cinco) dias das férias concedidas através da Portaria nº 1815/2013 de 22/01/2014, referentes ao período aquisitivo 2013/2014

A partir de 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35551

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0731, DE 30 DE JUNHO DE 2021**A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Exonerar**, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor, **RANYERE WELLINGTON MARTINS GADELHA**, matrícula nº 500000084, ASSISTENTE TÉCNICO II - TCM.CPC.NM.102-3., do cargo em comissão de Assistente Técnico II, a partir de 1º de julho de 2021.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0732, DE 30 DE JUNHO DE 2021A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Exonerar**, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora, **POLYANA MELO COLARES VIEIRA**, matrícula nº 500000985, do cargo em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TCM.CPC.NM.102-2. a partir de 1º de julho de 2021.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35553

ADMISSÃO DE SERVIDOR**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0739, DE 30 DE JUNHO DE 2021**A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **JOSE FABRICIO DOS SANTOS DIAS** matrícula nº 500000986, para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TCM.CPC.NM.102-2, a partir de 1º de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0733, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

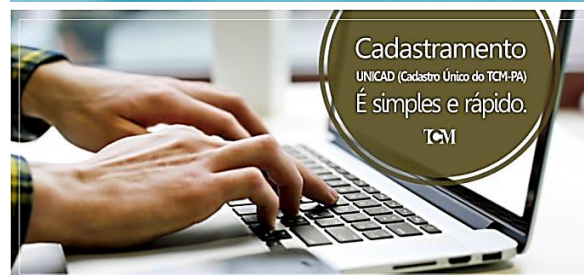
RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **POLYANA MELO COLARES VIEIRA**, matrícula nº 500000985, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II - TCM.CPC.102.3, a partir de 1º de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35552



GE 
OBRAS TCM^{PA}



www.tcm.pa.gov.br



[f](https://www.facebook.com/tcm.pa) [i](https://www.instagram.com/tcm.pa) [@tcm para](https://www.twitter.com/tcm.pa)

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE